



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.093 - 19 de Dezembro de 2019

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 10588](#) de 19 de Dezembro de 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação do segmento rodoviário que especifica e a transferência do mesmo ao Município de Marechal Cândido Rondon.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** Autoriza o Poder Executivo a desafetar o segmento da Rodovia PRC-467, não pavimentado, sob o código 467S0220PRC do Sistema Rodoviário Estadual, com 1,30km (um vírgula trinta quilômetros) de extensão, compreendido entre o ponto inicial de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'25,20"S, 54°05'43,40"O e o ponto final de coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 24°33'26,26"S, 54°04'57,19"O.

**Art. 2.º** Por meio deste instrumento legal, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Marechal Cândido Rondon o segmento rodoviário referido no art. 1º desta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2019.

*Carlos Massa Ratinho Junior*  
Governador do Estado

*Sandro Alex*  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

*Guto Silva*  
Chefe da Casa Civil